



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 201 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO BRÁS – AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Brás – AL, aprovou e eu sanciono a lei que cria o “Dia do Evangélico” no âmbito do Município de São Brás – AL, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito Nacional, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado sempre no dia 30, de setembro.

Art. 2º. No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º. O “Dia do Evangélico” deverá constar como Feriado Municipal, sem prejuízo para os serviços considerados essenciais, e deverá constar no calendário oficial do município, sendo proibida outras comemorações de cunho profano ou de outras religiões que não sejam evangélicas, ou que possam prejudicar de alguma forma a importância desse dia.

Art. 4º. Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do país.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no país.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Brás (AL), 31 de outubro de 2022.


KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.

